

DECRETO 46479, de 03/04/2014

Regulamenta a absorção, pela Universidade do Estado de Minas Gerais, das atividades de ensino, pesquisa e extensão mantidas pela Fundação de Ensino Superior de Passos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 90 e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 14, ambos da Constituição do Estado, no inciso I do § 2º do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, na Lei nº 2.933, de 6 de novembro de 1963, no art. 9º da Lei nº 18.384, de 15 de setembro de 2009, e na Lei nº 20.807, de 26 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º A absorção, pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Fundação de Ensino Superior de Passos, a que se referem a Lei nº 2.933, de 6 de novembro de 1963, a Lei nº 6.140, de 10 de setembro de 1973, e o Decreto nº 16.998, de 20 de fevereiro de 1975, nos termos do art. 7º da Lei nº 20.807, de 26 de julho de 2013, rege-se por este Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, os termos Fundação de Ensino Superior de Passos e Fundação se equivalem.

CAPÍTULO I

Da extinção da personalidade jurídica fundacional

Art. 2º O processo de extinção da personalidade jurídica fundacional observará as seguintes etapas:

I - providências preparatórias à absorção, a serem administrativamente tomadas pela Comissão Especial instituída pelo art. 5º.

II - absorção, pela UEMG, das atividades de ensino, pesquisa e extensão e das atividades de gestão acadêmica, nos termos do art. 8º;

III - liquidação patrimonial, observada:

a) a transferência dos bens e direitos à UEMG;

b) a transferência do passivo consolidado ao Estado, após a autorização legislativa de que trata o inciso II do art. 9º da [Lei nº 20.807, de 2013](#); e

IV - o registro do ato de extinção no serviço de notas e registro competente.

Art. 3º Enquanto estiver em curso o processo de extinção da personalidade jurídica fundacional, o planejamento e a gestão das atividades administrativas e financeiras da Fundação ficarão a cargo da UEMG e da Fundação, em regime de colaboração.

Art. 4º A Fundação é responsável por assegurar a manutenção das condições de infraestrutura e patrimônio disponíveis para o adequado desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

Das providências preparatórias à absorção

Art. 5º Fica instituída Comissão Especial para acompanhar os procedimentos preparatórios necessários à transferência do corpo discente e das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Fundação, que será presidida por um Curador, nos termos dos arts. 5º e 6º da [Lei nº 20.807, de 2013](#).

Art. 6º Compete à Comissão Especial instituída por este Decreto:

I - proceder à auditoria nos sistemas contábil, financeiro, de pessoal, administrativo e operacional da Fundação;

II - tomar as providências necessárias para aferir a regularidade de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 7º da [Lei nº 20.807, de 2013](#);

III - expor, mensalmente, os resultados de seu trabalho à Comissão Interinstitucional criada pelo [Decreto nº 46.320, de 27 de setembro de 2013](#);

IV - apresentar diagnóstico sobre a situação da Fundação e dar dele ciência ao Reitor da UEMG e às demais instâncias de controle que acompanham o processo de absorção da Fundação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da continuidade de seus trabalhos, a Comissão Especial deve emitir o diagnóstico de que trata o inciso IV até 31 de setembro de 2014.

Art. 7º A Comissão Especial instituída por este Decreto será composta pelos seguintes membros:

I - um membro indicado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTES;

II - um membro indicado pela Controladoria-Geral do Estado - CGE;

III - um membro indicado pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, que a presidirá.

Parágrafo único. Os membros da Comissão devem ser indicados pelos titulares dos órgãos citados neste artigo, por meio de Resolução Conjunta, no prazo máximo de quinze dias a contar da

publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III

Da absorção das atividades de ensino, pesquisa e extensão e de gestão acadêmica da Fundação

Seção I

Da absorção das atividades e da transferência do corpo discente

Art. 8º Cumpridas as providências preparatórias à absorção pela Comissão Especial, consubstanciadas no documento de que trata o parágrafo único do art. 6º, e tomadas as medidas administrativas operacionais necessárias pela UEMG, as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Fundação ficam transferidas à Universidade, assim como os alunos regularmente nela matriculados, na data de 3 de novembro de 2014.

Art. 9º Por força da absorção ex lege operada conforme o art. 8º, fica assegurado aos alunos de graduação regularmente matriculados na Fundação ensino público e gratuito, nos termos do disposto no § 5º do art. 7º da [Lei nº 20.807, de 2013](#).

§ 1º A Fundação rescindir, no prazo de até trinta dias contados da data de vigência deste artigo, e sem prejuízo da responsabilidade pelas obrigações contraídas até a data da absorção, os contratos de prestação de serviços educacionais firmados com os alunos e tomará as providências legais necessárias para a quitação de eventuais débitos existentes.

§ 2º Ficam canceladas as bolsas de estudo concedidas por meio do ProUEMG, de que trata o [Decreto nº 44.486, de 14 de março de 2007](#), para alunos das unidades acadêmicas mantidas pela Fundação, nos termos do

disposto na alínea 'd', item 3, do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo - ProUEMG 2013.

§ 3º As matrículas para o segundo semestre letivo de 2014 serão realizadas no sistema de registro acadêmico utilizado pela Fundação, em conformidade com a legislação pertinente, competindo à UEMG providenciar, para o início do ano letivo de 2015, a transferência das matrículas para o seu sistema acadêmico próprio.

Seção II

Das obrigações em curso assumidas pela Fundação

Art. 10. As obrigações da Fundação decorrentes de contratos formais de trabalho e demais obrigações financeiras vigentes serão assumidas pelo Estado, por intermédio da UEMG, com a interveniência da SECTES, observada a programação orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - e da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 11. Fica autorizado o repasse à Fundação da subvenção prevista no art. 23 da [Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994](#), até a extinção de sua personalidade jurídica, de modo a garantir a regular quitação das obrigações a que se refere o art. 10, entre as quais se incluem:

I - o pagamento de rescisões dos contratos formais de trabalho firmados pela Fundação até a data de vigência do caput deste artigo, indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços;

II - o pagamento de despesas de custeio, em nome da Fundação, até a sua extinção; e

III - o pagamento das obrigações vincendas assumidas pela Fundação até a data de vigência do caput deste artigo, indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Fica vedada a assunção de obrigação de despesa pela Fundação, após a data de publicação deste Decreto, cujo valor global seja superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), salvo autorização expressa e fundamentada da Comissão Especial, com validação da UEMG, caso seja indispensável à continuidade da prestação dos serviços.

Art. 12. A dívida consolidada contraída pela Fundação decorrente de obrigações vencidas até a data de publicação deste Decreto será transferida ao Estado, observado o disposto no inciso II do art. 9º da [Lei nº 20.807, de 2013](#).

Seção III

Dos professores e funcionários administrativos

Art. 13. Os contratos de trabalho de professores e de empregados administrativos firmados pela Fundação sob o regime celetista serão rescindidos no prazo de até cento e vinte dias, contados da data de vigência deste artigo, encaminhando-se a documentação para homologação pelo sindicato de cada categoria.

§ 1º As verbas rescisórias e indenizatórias serão pagas pela Fundação, na forma do art. 11.

§ 2º A Fundação deverá enviar à UEMG, em prazo a ser fixado pela Comissão Especial de que trata este Decreto, planilha contábil de valores para rescisão de contrato de trabalho formal de cada empregado, que ficará sujeita à ratificação da Advocacia-Geral do Estado - AGE - e da UEMG.

Art. 14. Com a finalidade de assegurar a continuidade das atividades transferidas à UEMG, sem prejuízo da continuidade do semestre letivo, os professores e funcionários administrativos cujos contratos trabalhistas formais serão rescindidos, e que manifestem interesse, poderão ser designados ou contratados pela UEMG.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, fica suprida a realização do processo seletivo, nos termos da autorização contida no art. 8º da [Lei nº 20.807, de 2013](#), mediante justificativa fundamentada da UEMG.

§ 2º As designações e contratações de que trata o caput serão firmadas após a rescisão do contrato de trabalho com a Fundação e terão vigência até 31 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 15. A UEMG comunicará a absorção das atividades de ensino, pesquisa e extensão mantidas pela Fundação ao Ministério de Educação e ao Conselho Estadual de Educação, para as providências competentes.

Art. 16. Fica vedada à Fundação ofertar novos cursos de graduação após a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput abrange os cursos que não obtiveram matrícula em 2014.

Art. 17. Nos termos do art. 13 da [Lei nº 20.807, de 2013](#), o gestor da Fundação que descumprir o disposto naquela Lei e neste Decreto ou agir de forma contrária ao interesse público será responsabilizado individualmente pelos danos causados à Fundação, à UEMG ou ao Estado.

Art. 18. Compete à SECTES, em conjunto com a UEMG, SEPLAG e a AGE, a regulamentação das demais situações decorrentes da absorção de que trata este Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor:

I - em duzentos e dez dias contados da data de sua publicação, relativamente aos arts. 8º a 10, ao caput do art. 11 e aos arts. 13 a 15;

II - a partir de sua publicação, relativamente aos demais dispositivos.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 3 de abril de 2014;
226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Narcio Rodrigues da Silveira

Marco Antônio Rebelo Romanelli